

FABRI, Andréa Queiroz. **Planejamento Econômico e Mercado: aproximação possível.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.\*

Edvania Fátima Fontes Godoy \*\*  
Marlene Kempfer \*\*\*

O livro resenhado é resultado de oito anos de pesquisa da autora. O trabalho foi iniciado antes mesmo de seu ingresso no Programa de Doutorado da Universidade Federal de Minas Gerais. A tese, em uma visão ampla, conduz para a importância do planejamento público nas políticas de mercado. A obra é dividida em cinco capítulos, nos quais a autora buscou conciliar uma economia de mercado, cujo núcleo é a liberdade de iniciativa, com o planejamento econômico, que tem como essência a mão controladora do Estado. A tentativa de encontrar um diálogo integrador e complementar é a finalidade da pesquisa jurídica.

No capítulo inicial, a fim de possibilitar uma visão adequada sobre o planejamento enquanto instrumento de intervenção estatal na atividade econômica, é feita uma incursão nos acontecimentos históricos que permitiram a evolução do mercado, para em seguida tratar do processo de desenvolvimento da atuação estatal na atividade econômica, processo do qual decorreram limitações aos direitos de propriedade, livre iniciativa e liberdade de concorrência.

Tendo em vista o objetivo de demonstrar a possibilidade e a necessidade do planejamento nas economias de mercado, no capítulo seguinte, a autora analisa as características do instituto do planejamento ao longo do tempo, bem como as classificações e denominações que lhe foram atribuídas, explicitando a abrangência do termo e os fatores que levaram os Estados a conferir menor importância a esse instrumento do Direito Econômico. Para Fabri (2010, p.66), não há dúvida que os planos adotados nas últimas décadas nos países em desenvolvimento, de modo especial o Brasil, necessitam de preparação para configurá-los como expressão do planejamento. Entretanto, esta realidade não pode levar a convicção de que a solução está na falta de planejamento, pois “o

---

\* O presente texto contou com recursos da CAPES – DS, através de bolsa de produtividade concedida à autora.

\*\* Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [edvaniagodoy@hotmail.com](mailto:edvaniagodoy@hotmail.com)

\*\*\* Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: [m Kempferb@gmail.com](mailto:m Kempferb@gmail.com)

que interessa não é a denominação conferida às medidas chamadas de *plano*, mas sim o seu conteúdo”.

Nessa linha de raciocínio, no capítulo quatro, a autora esquadrinha subsídios filosóficos oriundos da fenomenologia de Hegel e Husserl a fim de contribuir para a apreciação dos aspectos linguísticos que norteiam o planejamento, defende que este instituto, enquanto parte do Direito, deve evoluir no tempo, principalmente no que se refere ao caráter democrático do uso da linguagem pela participação de vários setores no discurso atinente à eleição de prioridades na fase de sua elaboração.

Fabri aponta no capítulo cinco as particularidades do planejamento enquanto instrumento da política econômica, parte do plano nacional à economia integrada e mundializada. A finalidade da autora neste capítulo é evidenciar que “o planejamento pode coincidir com as economias de mercado sem colocar em risco o exercício da democracia e dos direitos fundamentais ligados à liberdade” (FABRI, 2010, p.81).

Sob esse aspecto é interessante ressaltar que o abandono do planejamento reflete uma prevalência do aspecto quantitativo da economia sobre o aspecto qualitativo, ou seja, traz prejuízos para toda a coletividade e não apenas para um grupo. Cabe à sociedade destinar às instituições o papel que melhor as qualifica, considerando as necessidades do momento, e hoje, esse momento valoriza a democracia e a concretização dos direitos fundamentais a todos os cidadãos.

Seguindo esse raciocínio, a tributação, enquanto uma das importantes formas de política para a consecução dos objetivos do plano deve servir para a manutenção da máquina pública, que não pode ser um fim em si mesma, de modo a garantir a prestação adequada de serviços à coletividade, bem como a manutenção e construção de obras relevantes para o interesse público (FABRI, 2010, p.95).

No último capítulo são investigadas as dificuldades de se planejar no Brasil. Constata-se que além do preconceito em relação ao instituto, o Plano de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual são examinados separadamente, o que não pode ocorrer. Soma-se a isso à ausência de legislação direcionadora dos atos de elaboração da atividade planejadora, tendo como resultado a inexistência de planos conexos com o interesse coletivo.

Para a autora a solução está na instituição de um órgão planejador, o que não implicaria na restrição da discricionariedade governamental ou da liberdade de iniciativa, uma vez que a ideologia partidária deve ser uma aliada da atividade

de planificação, tal como a ideologia constitucionalmente adotada, que deve ser a busca incessante do órgão proposto.

A tese central mostra-se viável em diversos aspectos, expõe que a ação planejadora nos Estados democráticos se evidencia infensa à matriz impositiva e que o planejamento, para manter-se em nível de coerência com a economia de mercado e a perspectiva social, deve efetivar-se por meio do convencimento e da motivação a fim de alcançar a adesão dos agentes do mercado. O intuito é criar novas realidades com a promoção e concretização de direitos. Assim, a linguagem adotada pelo planejamento na economia de mercado deve partir das metas propostas no plano, de modo a proporcionar um novo contexto econômico e social.

Enfim, a obra é de grande relevância tanto para os defensores do instituto do planejamento quanto para aqueles que mascaram sua finalidade e o tomam como alvo de críticas e preconceito ante as transformações econômicas da era globalizada.

Recebido em: 2012-09-13

Aprovado para publicação em: 2012-09-13

**Como citar:** FABRI, Andréa Queiroz. (2010). Planejamento econômico e mercado: aproximação possível. *Scientia Iuris*, Londrina, v.16, n.1, p.214-216, jul.2012. DOI: 10.5433/2178-8189.2012v16n1p214. GODOY, Edvania Fátima Fontes; KEMPFER, Marlene.